



**1ª.COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, PATRIMÓNIO E RECURSOS
HUMANOS**

E

**5ª.COMISSÃO PERMANENTE DE DESCENTRALIZAÇÃO E OBRAS
MUNICIPAIS**

Reunião do dia 14 de Dezembro/15

Parecer Conjunto da Proposta nº. 692/2015 – *“Aprovar submeter à Assembleia Municipal a Celebração de Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Campolide e aprovar a respetiva minuta de contrato.”*

Este parecer foi aprovado por unanimidade dos Grupos Municipais e Deputados Independentes representados ou pertencentes nas/às Comissões

Relatores - Deputado João Magalhães Pereira
Deputada Sofia Oliveira Dias

Presidentes - Deputada Maria Irene Lopes – 1ª. CP
Deputado Miguel Coelho – 5ª. CP



IL
4
7

1.ª Comissão Permanente da Assembleia Municipal de Lisboa

Finanças, Património e Recursos Humanos

5.ª Comissão Permanente da Assembleia Municipal de Lisboa

Descentralização e Obras Municipais

PARECER SOBRE A PROPOSTA n.º 692/2015

Celebração de Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Campolide e respetiva Minuta de Contrato

Na sequência da entrada na Assembleia Municipal de Lisboa da Proposta n.º 692/2015 e da sua remessa pela Sr.ª Presidente da Assembleia às Comissões competentes em razão da matéria, a Comissão Permanente de Finanças, Património e Recursos Humanos e a Comissão Permanente de Descentralização e Obras Municipais deliberaram emitir Parecer Conjunto, nos termos seguintes:

I – CONSIDERANDOS

1. Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do Município de Lisboa, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses da sua população, designadamente nos domínios do espaço público e dos equipamentos urbanos.
2. A Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, com as alterações constantes da Lei n.º 85/2015, de 7 de agosto, estabeleceu a reorganização administrativa da cidade de Lisboa, atribuiu

competências próprias às Juntas de Freguesia nomeadamente na manutenção do espaço público.

3. A Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia de Campolide consideram de interesse mútuo e prioritário a requalificação de espaços públicos e dos equipamentos urbanos, concretamente:
 - a) A requalificação dos postos de limpeza (Serafina e Campolide);
 - b) A reabilitação da loja da Rua Carlos Conde 1;
 - c) A reabilitação do Palácio dos Laguares;
 - d) A requalificação do pavilhão da polícia municipal.


4. Nos termos do disposto nas alíneas d) e j) do artigo 12.º da Lei n.º 56/2012 de 08 de novembro, assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, bem como gerir, conservar e reparar equipamentos sociais na área da freguesia, designadamente equipamentos culturais e centros de apoio à terceira idade, fazem parte das competências transferidas para as Juntas de Freguesia.

5. A requalificação dos postos de limpeza (Serafina e Campolide) e reabilitação e requalificação de equipamentos municipais compreendem intervenções abrangentes, conforme trabalhos elencados nas alíneas f) a i) dos considerandos da presente proposta, respetivamente, sendo que, estas intervenções pela sua natureza e características não assumem uma dimensão de conservação e manutenção, mas, sim, de beneficiação e integram-se na competência da Câmara Municipal, pelo que não se subsume nas alíneas d) e j) do artigo 12.º do citado diploma legal, mas na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

6. No âmbito da requalificação dos postos de limpeza (Serafina e Campolide) serão executados, nomeadamente os seguintes trabalhos:
 - a) Substituição da cobertura de fibrocimento (contendo amianto) no posto de limpeza da Serafina, em ambos os edifícios;
 - b) Reparação e substituição de caldeiras;


- c) Substituição do pavimento dos balneários;
 - d) Colocação de um telheiro para os veículos no posto de limpeza da Serafina;
 - e) Colocação de posto de abastecimento para veículos elétricos.
7. No âmbito da reabilitação e requalificação de equipamentos municipais serão executados, nomeadamente os seguintes trabalhos:
- a) Intervenção na loja da Rua Carlos Conde 1, para uso no âmbito do contrato local de desenvolvimento social + do Vale de Alcântara;
 - b) Reabilitação do Palácio dos Laguares;
 - c) Requalificação do pavilhão da polícia municipal para adequação do regime de acessibilidades ao edifício, nomeadamente construção de rampas.
8. Nessa medida, os espaços públicos em causa estão devidamente identificados nos Anexos I a IV, respetivamente, constantes no dossier, incluindo as peças escritas e desenhadas do projeto de execução;
9. O interesse, a relevância e a prioridade das intervenções nos espaços públicos visados é demonstrado em função da sua natureza, localização e do estado em que se encontram;
10. Constitui, também objetivo das autarquias, na prossecução das suas atribuições, a reabilitação e a manutenção de espaços públicos e de equipamentos, possibilitando a fruição dos mesmos às populações;
11. Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos Municípios nas Freguesias, estabelece-se que estas delegações devem ter por objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, devendo ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos;

12. Tais contratos, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma legal, deverão prever, designadamente os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas;
13. Segundo o quadro legal supra referenciado, e ainda atento o espírito da Recomendação nº1/54, aprovada em Assembleia Municipal, em 27 de janeiro de 2015, as propostas de delegações de competências em Juntas de Freguesia, são instruídas com os estudos previstos no nº 3 do artigo 115.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro;
14. Nessa medida, foi elaborado pelos serviços municipais um estudo para cada projeto, assumindo uma componente pluridisciplinar, como previsto pelos dispositivos legais supracitados, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para os devidos efeitos;
15. Os recursos financeiros deverão ser corretamente geridos, pelo que importa existir um acompanhamento da execução das obras por esta edilidade, assente designadamente na nomeação de um representante para estar presente nas reuniões de obra e na análise dos relatórios de progresso da execução;
16. No âmbito das competências atribuídas nos artigos 16.º e 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente Assembleia Municipal de Lisboa e Assembleia de Freguesia de Campolide, a Câmara Municipal de Lisboa e a Freguesia de Campolide pretendem contratualizar a delegação de competências para proceder à requalificação dos postos de limpeza (Serafina e Campolide), a reabilitação da loja da Rua Carlos Conde 1, a reabilitação do Palácio dos Laguares e a requalificação do pavilhão da polícia municipal;
17. A Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- 
18. Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;

II – ANÁLISE da PROPOSTA

1. O Contrato inter-administrativo prevê, em conformidade com o disposto nos nºs 1, 2 e 5 do artigo 115.º, *ex vi* do artigo 122.º, ambos do Regime Jurídico da Delegação de Competências dos Municípios nas Freguesias, os recursos financeiros necessários ao exercício das competências delegadas, como exposto na Cláusula 5.ª da Minuta de Contrato.
2. A Proposta inclui a Minuta do Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Campolide e prevê a afectação dos recursos financeiros necessários à execução das obras descritas, num valor total de **€ 227.100,00 (duzentos e vinte e sete mil e cem euros)**.
3. Da celebração do contrato em análise, decorrem as seguintes obrigações:
 - i) A Junta de Freguesia promoverá a realização dos trabalhos correspondentes à requalificação em causa como definido nas peças escritas e desenhadas do Projecto de Execução e nas condições estabelecidas, em desenvolvimento do Contrato de Delegação de Competências, assim como os procedimentos pré-contratuais conducentes à realização dos trabalhos;
 - ii) A Junta de Freguesia apresentará Relatórios Mensais sobre o progresso da execução da obra desenvolvida no âmbito desse Contrato inter-administrativo;
 - iii) A Câmara Municipal entregará à Junta os Projectos de Execução, os Cadernos de Encargos, as Memórias Descritivas, assim como toda a documentação técnica e administrativa necessária à boa execução dos trabalhos objecto do mesmo Contrato.

- 
4. Note-se que a Proposta está devidamente instruída com os estudos previstos no n.º 3 do artigo 115.º, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 122.º, ambos do Regime Jurídico da Delegação de Competências dos Municípios nas Freguesias, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12NOV, como definido na Recomendação n.º 1/54, aprovada por unanimidade na Assembleia Municipal em 27JAN15

III – CONCLUSÕES e RECOMENDAÇÕES

1. Reputa-se de particular importância a celebração dos presentes negócios jurídicos, assim como o facto de terem merecido a aprovação unânime das diferentes forças políticas representadas em sede de reunião de Câmara.
2. A apreciação cumpriu o prazo fixado pela Presidente da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 75.º do Regimento para a emissão de Parecer.
3. Recomenda-se à Câmara Municipal de Lisboa a remessa à Assembleia Municipal dos Relatórios Mensais especificados em *ii)* do n.º 3 do Capítulo II do presente Relatório.
4. Recomenda-se ainda o incremento do número e âmbito destes Contratos inter-administrativos para a execução de obras e de outras operações de interesse para as populações locais, cuidando na sua distribuição equitativa pelas Freguesias de Lisboa.

IV – ANEXOS

Os signatários consideraram desnecessária a junção ao presente Parecer de quaisquer outros elementos documentais, nem tal foi solicitado por qualquer Deputado/a ou Grupo Municipal.

Os Grupos Municipais e Deputados/as Independentes representados/as nas Comissões reservam para o Plenário, a expressão do seu sentido de voto.

Este Parecer foi APROVADO por UNANIMIDADE dos Grupos Municipais e Deputados Independentes representados ou pertencentes nas/às Comissões.

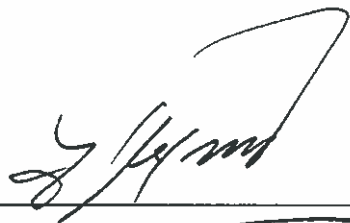
Assembleia Municipal de Lisboa, 14 de Dezembro de 2015

A Presidente da 1.ª Comissão



(Irene Lopes)

O Deputado-Relator



(João de Magalhães Pereira)

O Presidente da 5.ª Comissão

(Miguel Mora Coelho)

A Deputada-Relatora

(Sofia Oliveira Dias)